



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 23/2024  
**Protocolado em:** 11/03/2024 16h49

Parecer ao Projeto de Lei 01/2024 que "dispõe sobre a denominação de ruas existentes no povoado de Cafelândia, área rural do Município de Itambacuri/MG e dá outras providências."

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de ruas existentes no povoado de Cafelândia, área rural do Município de Itambacuri/MG e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A presente proposição versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

O presente projeto não detém vícios formais que possam obstar a sua aprovação perante o plenário desta Casa de Leis, uma vez que obedeceu aos tramites Constitucionais e Legais previstos para o processo legislativo, estando em sintonia com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Itambacuri e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No seu aspecto material, também não foi encontrado nenhuma divergência com a legislação em vigor, uma vez que cuida simplesmente de definir a denominação das ruas existentes no povoado de Cafelândia, área rural deste município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta comissão opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Charbel Salman Oliveira  
Presidente

Clarismundo Rodrigues Coelho  
Junior  
Vogal

Patrizia Fabiana Medeiros  
Coelho Castro  
Relator

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **YFYWU-NOQLG-EEGMD-TDC9U-PBBQG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça dos Fundadores, nº 289 - Centro - CEP 39.830-000 - Itambacuri - MG





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/03/2024 16:32:42

**Hash Interno:** lrpvk6csumbxz5nxcbrlthmynwxf90fiwj8fav36



**Chave de Verificação**

**YFYWU-NOQLG-EEGMD-TDC9U-PBBQG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 16:48
039.***.***-56	Charbel Salman Oliveira	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 16:48
299.***.***-83	Clarismundo Rodrigues Coelho Junior	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 16:48

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **YFYWU-NOQLG-EEGMD-TDC9U-PBBQG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

